DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6780/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9582/2015
PROTOCOLO	: 1598050
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: IVO BENITES
CARGO	: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRAPÓ À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato Administrativo n. 40/2015 e do Termo Aditivo n. 1, celebrados entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., bem como da sua execução orçamentária e financeira, tendo por objeto a aquisição de diversos medicamentos em embalagem hospitalar para atender o programa farmácia básica.

O referido processo foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão:

- Deliberação AC01 – 513/2019 (peça 26, fls. 301-304), firmada nos termos do voto e proferida no seguinte modo:

> *Diante do exposto, acompanho o entendimento da Unidade de Auxílio Técnico, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:*
> ***I – Declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 40/2015 e do Termo Aditivo nº 1**, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;*
> ***II – Declarar**, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, a **irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 40/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em face da falta de apresentação da cópia da Nota de Empenho nº 1963, no valor de R$ 22.273,69, com infringência ao inciso II do § 2º do art. 63 da Lei (federal) nº 4.320/64 e itens 1 e 2 da letra "B", 1.3.1, da Seção I, Capítulo III, da IN/TC/MS nº 35/2011 (vigente na época);*
> ***III – Aplicar multa** no **valor equivalente ao de 20 (vinte) UFERMS** ao **Sr. Ivo Benites**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó à época, inscrito no **CPF sob o n.º 312.629.701-30**, pela irregularidade descrita nos termos dispositivos do **inciso II** (...) (os destaques constam do texto original).*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– A multa aplicada ao Sr. Ivo Benites foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 38, fl.316**.**

– Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas - MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC – 9122/2022 (peça 45, fl. 324), opinando pela "**extinção"** do presente processo em face do cumprimento das determinações da decisão supra (TC/9582/2015)**.**

É o breve Relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (Parecer PAR - 4ª PRC – 9122/2022 - peça 45, fl. 324), opinando pela "***extinção"*** do presente processo**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/9582/2015, determino o seu arquivamento, considerando o surgimento de fato novo, que corresponde ao pagamento do valor da multa equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS infligida ao apenado (Deliberação AC01 – 513/2019), o que ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente do Sr. Ivo Benites, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL